

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado - MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 130 e o artigo 133 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

(...)

Art. 133. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade, serão concedidos 135 (cento e trinta e cinco) dias de licença remunerada” . (NR)

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias” . (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de fevereiro de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal